



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.470 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

“Regulamenta o Cadastro de Reserva em processos licitatórios que se utilizem do Sistema de Registro de Preços, a que refere o art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º, inciso VII do Decreto Municipal nº 5.157/2023 e dá outras providências”

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o enfoque dado pela Lei Federal nº 14.133/21, no Capítulo X, acerca dos Procedimentos Auxiliares, que têm por finalidade apoiar as ações administrativas na condução de suas contratações;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 78, da Lei nº 14.133/21, exige que os procedimentos auxiliares sejam regulamentados pelo Ente Municipal, através de critérios claros e objetivos;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação; CONSIDERANDO que o art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como o art. 5º, inciso VII do Decreto Municipal nº 5.157/2023, trouxeram a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que ofereçam o objeto no mesmo preço do licitante vencedor. O que por sua vez permite que eventuais problemas no fornecimento pelo primeiro classificado poderão ser supridos pelos fornecedores registrados sequencialmente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Prefeitura Municipal de Aguai o Cadastro de Reserva para processos licitatórios com Sistema de Registro de Preços [SRP], de que trata o art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5º, inciso VII do Decreto Municipal nº 5.157/2023.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: **I** – Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Cadastro de Reserva - relação de fornecedores classificados que, embora não sejam contratados imediatamente, podem ser convocados pela Administração Pública para suprir as necessidades do Município em caso de eventuais problemas no fornecimento pelo primeiro classificado.

Art. 3º. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a classificação na licitação; e b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

II - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso I do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 5.157/2023; ou

III - quando o detentor da ata de registro de preços não cumprir suas obrigações contratuais, desde que comprovado pela Secretaria Requisitante o risco à descontinuidade da contratação e desde que haja expressa manifestação de interesse do próximo classificado em assumi-la nas mesmas condições do ajuste inicial.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso III, a habilitação do próximo classificado ocorrerá simultaneamente ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelo detentor faltante.

§ 5º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 28 de Janeiro de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO